



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.111/2000  
DE: 08/11/2000.

**“DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE MANDATO DE DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR DE TURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o Coordenador de turno será escolhido em eleição direta pela comunidade, para um mandato de 02 ( dois ) anos.

**Parágrafo único** – A eleição do Coordenador de turno se realizará juntamente com a do Diretor Escolar, e obedecerá as disposições contidas nas Leis n.ºs 881 de 22/04/94 e 886 de 26/04/94.

**Art. 2º** - A eleição para Diretor Escolar, será realizada no mês de outubro de 2001, com duração de 02 ( dois ) anos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

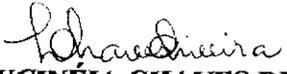
**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES, 08 de novembro de 2000.

  
**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

  
**LUCINÉIA CHAVES DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Administração

LEI N.º 1111-2000 - V

**BOA ESPERANÇA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
DO POVO PARA O POVO

AV. SENADOR EURICO REZENDE, 780 - CENTRO - BOA ESPERANÇA - ES - CEP 29845-000  
C.G.C. 27.167.436/0001-26 - TEL.: (027) 768-1143 / 768-1121 - FAX: (027) 768-1166